

Chantre, José Luís Carrapiço Pereira, Mónica Maria da Rocha Fabião, Carlos Manuel dos Reis Rodrigues, Anabela dos Santos Martins Ruivo, José Carlos Gomes São Bento, Sílvia Munhoz Peixinho Miguel Val-Flores, Rui Pedro Macedo de Lima Barreiros, Joaquim Luís Martins Afonso, Joaquim Manuel Gavancha Silva, Luís Manuel da Fonseca Ferrão, José Alberto Fernandes Machado Algibeirão, José Amaro Geraldês da Encarnação, Afonso Manuel Jesus Sales, Paulo João Neto Bento, Luís António Morgado Pimentel, Carlos Manuel Martins Furtado, José Fausto da Silva Ramos, José António da Silva Faustino, João Francisco Rodrigues Queiroz de Oliveira, Anabela Antunes Dias Temido, Paulo Alexandre Ferreira Gomes, Antonino Brás dos Ramos Mendes Pereira, José Alberto Oliveira Anes, Carlos Manuel Nunes da Fonseca, António José Marques Henriques, Luís Manuel Rodrigues da Piedade, Paulo Manuel Rede Simões, Augusto Peixoto Oliveira Coutinho, Paulo Jorge Carvalho Campos e Olga Maria Lopes dos Reis, agentes do nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a agentes do nível 2 do mesmo quadro.

Maria da Graça Barreto dos Santos Afonso, técnica de polícia do nível 3 do quadro da Polícia Judiciária — promovida a técnica de polícia do nível 4 do mesmo quadro.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Março de 1999. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 6335/99 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Outubro de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997:

Carla Maria Monteiro Sousa — contratada, a termo certo, pelo período de seis meses, podendo ser renovado por um novo período de até 12 meses, como auxiliar técnica de educação para prestar serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 1999. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6336/99 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, reconheço como de protecção integrada nas culturas da vinha e pomóideas a seguinte organização de agricultores, que preenche os requisitos constantes das alíneas do referido artigo 6.º, n.º 2, e que, para tanto, apresentou ao director-geral de Protecção das Culturas requerimento acompanhado dos documentos exigíveis no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 65/97, de 28 de Janeiro, e nos n.º 2.º e 3.º da Portaria n.º 432/96, de 2 de Setembro:

AFVPA — Associação dos Fruticultores e Viticultores do Planalto de Ansiães, com sede em Carrazeda de Ansiães, freguesia de Carrazeda de Ansiães, concelho de Carrazeda de Ansiães, distrito de Bragança, constituída por escritura pública de 18 de Agosto de 1994, lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A do Cartório Notarial de Vila Flor, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1994, com o número de identificação de pessoa colectiva 503378160.

3 de Março de 1999. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar.

Gabinete do Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar

Despacho n.º 6337/99 (2.ª série). — Tendo em conta que o licenciado Rolando da Cunha Faustino, chefe da Divisão de Ordenamento e Controlo Vitícola do Instituto da Vinha e do Vinho, se encontra temporariamente impedido de exercer o referido cargo por ter sido nomeado em regime de substituição director de serviços de Estruturas Vitícolas do mesmo Instituto e que, por conseguinte, importa assegurar o exercício das respectivas funções rapidamente e sem perda de continuidade:

Nomeio, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, o licenciado Paulo Alexandre de Carvalho Gato para exercer, em regime de substituição e enquanto durar o impedimento do titular, o cargo de chefe da Divisão de Ordenamento e Controlo Vitícola do Instituto da Vinha e do Vinho.

19 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção-Geral das Florestas

Aviso n.º 5968/99 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, é classificada de interesse público uma *Casuarina cunninghamiana* Miq., vulgarmente conhecida por casuarina, situada no cais rodoviário da vila de Alcoutim, pertencente à Direcção-Geral de Portos.

8 de Março de 1999. — O Director de Serviços, *Victor Louro*.

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho n.º 6338/99 (2.ª série). — De acordo com a alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 301/91, de 16 de Agosto, bem como a alínea f) do artigo 10.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 481/92, de 9 de Junho, determino a publicação das seguintes alterações ao Catálogo Nacional de Variedades:

A — Espécies agrícolas

Novas inscrições. — São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades as variedades seguintes:

Arroz (*Oryza sativa* L.)

Variedade	Responsável pela manutenção
Zéfiro	Almo SRL (Itália).

Milho (*Zea mays* L.)

Variedade	Responsável pela manutenção
Águia	NC + Hybrids (EUA).
Aveiro	SWS (Alemanha).
Azal	SWS (Alemanha).
Centenary	NC + Hybrids (EUA).
DK 585	Dekalb (EUA).
Duero	SWS (Alemanha).
Eusébio	NC + Hybrids (EUA).
Giubileo	Maïsadour (França).
Orense	SWS (Alemanha).
Rhodia	Maïsadour (França).
Viq	NC + Hybrids (EUA).
Compa Cb (1)	Novartis Seeds (Suíça).

(1) Forma modificada da variedade Dracma derivada da linha — CG 00256 — 176 geneticamente modificada, cuja libertação foi autorizada pela Decisão da Comissão n.º 97/98/CE, de 23 de Janeiro de 1997, no âmbito da Directiva n.º 90/220/CE, e posteriormente objecto de autorização por parte da autoridade competente francesa, publicada no jornal oficial da República Francesa de 4 de Fevereiro de 1997.

Esta modificação confere-lhe maior tolerância à pirale (*Ostrinia nubilalis*). De acordo com a decisão da Comissão acima referida e tendo em conta a necessidade de um acompanhamento da comercialização desta variedade, é estabelecido, pelo prazo de cinco anos a contar da data de inscrição desta variedade no Catálogo Nacional de Variedades, como obrigatório, sem prejuízo de outra legislação que venha a contemplar este tipo de variedades, o seguinte:

1.º Etiquetagem da semente mencionando que se trata de uma variedade geneticamente modificada e o objectivo da modificação;